PREFEITURA DE
XAXIM
Av. Luiz Lunardi, 1375 - Guarany, Xaxim - SC, 89825-000
E-mail: transito@xaxim.sc.gov.br
49-3353-5837

OFÍCIO n. 14/DEMUT/2026

Xaxim-SC 01 de abril de 2026

À Senhora
SUSANA DANIELLI DE BARROS
DIRETORA DE GESTÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE XAXIM/SC

Assunto: Solicitação de revogação de Processo Licitatório nº 69/2026 – Pregão Eletrônico n° 5/2026.

Prezada,

Cumprimentando-a cordialmente, venho através deste, apresentar as considerações a seguir, acerca da necessidade de revisão do Processo Licitatório nº 69/2026, instaurado na modalidade Pregão Eletrônico nº 5/2026, cujo objeto consiste na aquisição de fardamento operacional destinado ao Departamento de Trânsito do Município.

O referido procedimento licitatório tramitou regularmente até a fase de análise das amostras apresentadas pelos licitantes, momento em que se procedeu à avaliação técnica dos materiais ofertados. Todavia, no curso dessa análise, emergiram indícios consistentes de sobrepreço, circunstância que motivou a adoção de diligência complementar por parte da Administração, consistente na realização de nova pesquisa de mercado, com vistas à aferição da compatibilidade dos valores praticados.

Os resultados obtidos a partir dessa pesquisa evidenciaram, de forma objetiva, que os valores estimados e/ou ofertados no certame encontram-se desalinhados com os preços correntes de mercado, revelando potencial risco de contratação desvantajosa para

Av. Luiz Lunardi, 1375 - Guarany, Xaxim - SC, 89825-000
E-mail: transito@xaxim.sc.gov.br
49-3353-5837

a Administração Pública, em afronta direta ao dever de gestão eficiente e responsável dos recursos públicos.

Tal constatação configura fato superveniente relevante, apto a impactar a conveniência e a oportunidade da continuidade do certame, sobretudo porque compromete a observância de princípios estruturantes do regime jurídico das contratações públicas, notadamente os princípios da economicidade, eficiência, isonomia, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, cumpre destacar que a Administração Pública, no exercício do poder-dever de autotutela, deve zelar permanentemente pela legalidade e pela adequação de seus atos, podendo revê-los sempre que verificada a inadequação ao interesse público. Nesse sentido, dispõe o art. 71 da Lei nº 14.133/2021 que a autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal medida.

No caso em análise, a manutenção do procedimento, diante da inequívoca sinalização de sobrepreço, implicaria potencial violação aos princípios da economicidade e da eficiência, além de expor a Administração a risco concreto de prejuízo ao erário, circunstância que se mostra incompatível com os deveres de boa governança e responsabilidade fiscal.

Importa ressaltar que a medida ora proposta não decorre de vício de legalidade em relação ao procedimento até então realizado, mas sim da superveniência de elementos fáticos novos que impõem a reavaliação do interesse público envolvido, o que, por si só, legitima a revogação do certame, sem qualquer afronta à segurança jurídica ou aos direitos dos licitantes.

Diante desse contexto, a revogação do processo licitatório revela-se não apenas juridicamente possível, mas necessária e recomendável, como forma de assegurar a

Av. Luiz Lunardi, 1375 - Guarany, Xaxim - SC, 89825-000
E-mail: transito@xaxim.sc.gov.br
49-3353-5837

adequada aplicação dos recursos públicos e a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

Assim, sugere-se a revogação do Processo Licitatório nº 69/2026 – Pregão Eletrônico nº 5/2026, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, em razão de fato superveniente que compromete a vantajosidade da contratação, bem como a adoção das providências necessárias à realização de nova pesquisa de preços, mediante metodologia adequada e atualização dos parâmetros de mercado, e, após a devida revisão dos valores apurados, a posterior instauração de novo procedimento licitatório, em observância aos princípios da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Por fim, destaca-se que a adoção da medida ora sugerida se alinha aos postulados da boa administração, prevenindo a formalização de contratação potencialmente lesiva ao interesse público e reafirmando o compromisso desta Administração com a legalidade, a eficiência e a adequada gestão dos recursos públicos.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, bem como, aguardo retorno.

Atenciosamente,

BRUNA ARYELA VIEIRA MARIANI:06501786967
Assinado de forma digital por BRUNA ARYELA VIEIRA MARIANI:06501786967
Dados: 2026.04.01 16:23:46 -03'00'

BRUNA MARIANI
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
Prefeitura Municipal de Xaxim-SC